

## ACE 02/ COMITÊ AUTOMOTIVO/ ATA Nº 1/2024

### REUNIÃO DO COMITÊ AUTOMOTIVO DO ACE 02

Realizou-se, no dia 31 de julho de 2024, a Reunião do Comitê Automotivo do Acordo de Complementação Econômica N. 02 (ACE 02), pelo sistema de videoconferência.

A lista de participantes consta com Anexo I.  
A Agenda consta como Anexo II.

Na oportunidade foram tratados os seguintes temas:

#### 1. Novo Regime de Origem do Mercosul e ACE 02:

As delegações afirmaram que o objetivo da reunião era avaliar a aplicação do artigo 11º do 76º PA ao ACE 02 a partir da entrada em vigor do novo Regime de Origem do Mercosul (ACE 18).

A esse respeito, o referido artigo 11 dispõe:

“Para as autopeças previstas na alínea “j” do Artigo 1º, exceto conjuntos e subconjuntos, será aplicada a **regra geral de origem do MERCOSUL** estabelecida no Artigo 3º do Septuagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (ACE 18), ou aquelas normas que o complementem, modifiquem ou substituam.” (grifo nosso).

Sobre o tema, as Partes destacaram que não haverá mais regra geral no novo Regime, em vigor a partir de 18 de julho de 2024, por isso concordaram que deverão ser aplicados os critérios que correspondem à atual regra geral de origem do bloco, ou seja, para o ACE 02, entre Brasil e Uruguai, a regra de origem aplicável para autopeças (exceto subconjuntos e conjuntos) será a mudança de posição tarifária ou máximo conteúdo de materiais não originários de 45% para o Brasil e 50% para o Uruguai.

Em relação ao preenchimento do campo “norma de origem” do Certificado de Origem, o mesmo deverá ser preenchido da seguinte maneira:

#### 1) Peças:

- Códigos **A** ou **B**, quando se trata de produtos totalmente elaborados ou obtidos no território de um ou mais Estados Partes, ou produtos elaborados no território de um ou mais Estados Partes exclusivamente a partir de materiais originários, respectivamente, segundo as definições do ROM da Decisão CMC 05/23.

- Código **C** quando cumpra mudança de posição tarifária ou máximo conteúdo de materiais não originários de 45% para o Brasil e 50% para o Uruguai.

**2) Produtos automotivos incluídos nos literais “a” a “i”, conjuntos e subconjuntos incluídos no literal “j” do Artigo 1° do 76° PA ao ACE 02:**

- Códigos **A** ou **B**, quando se trata de produtos totalmente elaborados ou obtidos no território de um ou mais Estados Partes, ou produtos elaborados no território de um ou mais Estados Partes exclusivamente a partir de materiais originários, respectivamente, segundo as definições do ROM da Decisão CMC 05/23.
- Código **C-cupo**, sempre que tenha cumprido com os requisitos estabelecidos nos Artigos 9 e 10 do 76° Protocolo Adicional ao ACE 02 e no artigo 15 do 70° Protocolo adicional ao ACE 02.
- Código **C**, sempre que tenha cumprido com os requisitos estabelecidos no Artigo 8 do 76° Protocolo Adicional ao ACE 02.

As delegações do Brasil e Uruguai destacaram que qualquer erro no preenchimento das normas de origem já não provocam a desqualificação automática de origem. Adicionalmente, os CO emitidos até a presente data serão aceitos com os campos preenchidos de acordo com as disposições anteriores.

**ANEXOS**

Anexo I	Lista de Participantes
Anexo II	Agenda

---

Pela Delegação do Brasil  
**Thalis Silva**

---

Pela Delegação do Brasil  
**Frederico Fontes**



---

Pela Delegação do Uruguai  
**Mauricio Reyna**